

### COREMAS HOLDING II S.A.

CNPJ/ME nº 36.401.730/0001-41 - NIRE 2530001186-6

#### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COREMAS HOLDING II S.A., REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2024.

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 3 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da COREMAS HOLDING II S.A. sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 36.401.730/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 2530001186-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), situada na Cidade de Coremas, Estado da Paraíba, na Fazenda Escurinho, s/n, Zona Rural, CEP 58770-000, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação e com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 12.13 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Coremas Holding II S.A.”, celebrado em 29 de outubro de 2020 pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Fiadores, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”). **3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes da Emissora; (ii) os representantes dos debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas 1ª Emissão Coremas II”); (iii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”); (iv) **EDMOND CHAKER FARHAT JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.866.869-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 255.935.868-96, residente e domiciliado na Rua Emílio Pedutti, nº 230, Morumbi, CEP 05.613-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Edmond”), na qualidade de fiador das Debêntures; (v) **RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.348.736-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 298.388.818-56, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 67, apartamento 1810, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (“Rafael” e, em conjunto com Edmond, os “Controladores Finais”); e (vi) **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 960, conjunto 91, sala “J”, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.199.406/0001-18, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, pelos Controladores Finais, na qualidade de fiadora das Debêntures (“RAER” e, quando em conjunto com os Controladores Finais, “Fiadores”). **4. MESA:** Presidente: André Evangelista Rocha, e Secretário: Rafael Sanchez Brandão. **5. ABERTURA:** O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que não tem conhecimento da existência de tais hipóteses. Os representantes do Agente Fiduciário propuseram aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas 1ª Emissão da Emissora presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **6. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a concessão de anuidade para a exclusão de todas as menções e disposições relativas ao FIP Rio Alto, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do FIP Rio Alto, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do Fundo sob Condição Suspensiva e ao Contrato de Compromisso de Aporte da Escritura de Emissão, considerando que tais instrumentos não estão mais vigentes (“Exclusão dos Contratos Extintos”); (ii) a concessão de anuidade para a substituição das referências aos termos “Valor Nominal Unitário” ou “Saldo do Valor Nominal Unitário” previstos nas Cláusulas 6.12, 7.2 e subitens 7.3.1, 9.1 e 9.2.2 da Escritura de Emissão por “Valor Nominal Unitário Atualizado” (“Substituição de Termos”); (iii) a concessão de anuidade para a alteração do prazo das Debêntures, passando as Debêntures a ter prazo de 2071 (dois mil e setenta e um) dias contados da Data de Emissão e, portanto, a alteração da Data de Vencimento para 1 de julho de 2026, observados os termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem (“iii”) (“Alteração do Prazo”); (iv) a concessão de anuidade para a inclusão de previsão de prorrogação automática da Data de Vencimento por até 1 de julho de 2027 (“Data de Vencimento Prorrogada” e “Prorrogação do Vencimento”, respectivamente) desde que cumulativamente (i) a Emissora e os Fiadores estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação e não esteja em curso nenhum dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão, e (ii) tenha sido apresentado Laudo LTV (conforme abaixo definido) a ser emitido por empresa a ser indicada pelos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II e paga pela Emissora o qual deverá calcular o valor das ações de emissão da Emissora e o valor das ações de emissão da Coremas Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.516.163/0001-06 (“Coremas I”) com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, o qual considerará a data-base de 31 de março de 2026, (“Laudo LTV”) comprovando o índice loan to value (conforme definido na fórmula abaixo) de no máximo 80% (oitenta por cento), a ser calculado, com base no Laudo LTV, de acordo com fórmula prevista abaixo (“LTV Máximo” e “Inclusão de Prorrogação do Prazo”, respectivamente). Em caso de aprovação da presente Ordem do Dia, a Prorrogação do Vencimento dar-se-á mediante (a) solicitação por escrito enviada pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e (b.1) o pagamento, pela Companhia, de prêmio final correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), apurado em 24 de junho de 2026 (inclusive) acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a última Data de Pagamento da Remuneração até o dia 24 de junho de 2026 (inclusive), a ser efetivamente pago, em 24 de junho de 2026, fora do ambiente B3, aos que possuírem Debêntures no dia anterior a data de pagamento (“Taxa de Extensão”) ou, alternativamente (b.2) a solicitação de capitalização e incorporação da Taxa de Extensão, calculada conforme acima, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser incorporado em 01 de julho de 2026. A partir da Prorrogação do Vencimento, todas as referências à Data de Vencimento a serem previstas na Escritura de Emissão deverão ser lidas como referências à Data de Vencimento Prorrogada. A fórmula para o LTV Máximo será: Loan to Value = valor da soma dos saldos devedores (i) das Debêntures 1ª Emissão; (ii) das Debêntures emitidas no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) das Debêntures Coremas II (conforme definido abaixo) / pela soma do valor das ações da Emissora e da Coremas II apurado de acordo com o Laudo LTV. Para fins desta AGD: (a) “Remuneração” significa a Remuneração Spread e a Remuneração DI (conforme definido abaixo) em conjunto; (b) “Debêntures Coremas II” significa, em conjunto a 1ª Emissão Coremas II e a 3ª Emissão Coremas II. (v) a concessão de anuidade para a alteração da Remuneração das Debêntures, passando a incidir, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, juros remuneratórios correspondentes à 12,0000% (doze por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde 10 de julho de 2024 (inclusive) até a data do efetivo pagamento, observados os termos da Cláusula 6.10 da Escritura de Emissão a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem (“v”) (“Remuneração Spread” e “Alteração da Remuneração”, respectivamente); (vi) a concessão de anuidade para a inclusão de previsão de atualização monetária do Valor Nominal Unitário, a partir de 10 de julho de 2024 (inclusive), até a quitação efetiva as obrigações constantes dos Documentos da Operação, conforme o caso, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “IBGE”, respectivamente), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (considerando a Incorporação da Remuneração DI e a Incorporação do Waiver Fee) ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (considerando a Incorporação da Remuneração DI e a Incorporação do Waiver Fee), conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), nos termos da fórmula a ser definida no Aditamento à Escritura de Emissão (“Alteração da Atualização Monetária”). Para fins desta AGD: (a) “Remuneração DI” significa: os juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 7,0% (sete por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) “Incorporação da Remuneração DI” significa: a incorporação da Remuneração DI ao Valor Nominal Unitário; e (c) “Incorporação do Waiver Fee” significa: a incorporação do montante de R\$ 194.9801206 ao Valor Nominal Unitário. (vii) a concessão de anuidade para a alteração do pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa a que fazem jus os Debenturistas para prever o maior valor entre (A) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, nos termos da Alteração da Remuneração até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e de eventuais encargos moratórios (se houver); e (B) a soma entre o Valor Nominal Unitário Atualizado multiplicado por 1,17 (um inteiro dezessete centésimos) e os eventuais encargos moratórios (se houver), observados os termos da Cláusula 7.2.1. da Escritura de Emissão a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem (“vii”) (“Alteração da Amortização”); (viii) a concessão de anuidade para a alteração do pagamento de Resgate Antecipado Facultativo, a que fazem jus os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II, para prever que a apuração do valor a ser pago deverá ser o maior valor entre (A) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, nos termos da Alteração da Remuneração até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e de eventuais encargos moratórios (se houver); e (B) a soma entre o Valor Nominal Unitário Atualizado multiplicado por 1,17 (um inteiro dezessete centésimos) e os eventuais encargos moratórios (se houver), observados os termos da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem (“viii”) (“Alteração do Resgate”); (ix) a concessão de anuidade para a inclusão de declaração, pela Emissora, de plena ciência e concordância integral com a forma de cálculo do IPCA, observados os termos da Cláusula 14.1 da Escritura de Emissão, a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem (“ix”) (“Alteração da Declaração IPCA”); (x) em caso de aprovação da Ordem do Dia “(i)”, a concessão de anuidade para excluir o item “xxxix” da Cláusula 10.1 e o item “xix” da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão; (xi) a concessão de anuidade para excluir a previsão de prêmio e, consequentemente, o conteúdo integral da Cláusula 8 da Escritura de Emissão, bem como a exclusão do item “(xix)” da Cláusula 9.2, mas deixá-las na Escritura de Emissão para evitar sua renumeração, passando a vigor com a redação “[em branco]”, e ainda excluir o item “(xxvii)” da Cláusula 11.1, bem como alterar a Cláusula 9.2.2 nos termos do Aditamento Escritura de Emissão, a ser assinado em caso de aprovação das Ordens do Dia; (xii) a concessão de anuidade para o compartilhamento da Alienação Fiduciária Original, (conforme definido abaixo), por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, entre (a) os titulares das Debêntures, como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nos termos da Emissão (“Debenturistas da 1ª Emissão Coremas II”); (b) os titulares das Debêntures 3ª Emissão Coremas II (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da 3ª Emissão Coremas II”) como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores no âmbito da 3ª Emissão Coremas II; (c) os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, com esforços restritos de distribuição da Coremas I, emitidas em 18 de dezembro de 2019 (“1ª Emissão Coremas I”) (“Debenturistas da 1ª Emissão Coremas I”), como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Coremas I e pelos Fiadores no âmbito da 1ª Emissão Coremas I; e (d) os titulares de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfrica a ser envolvida em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, a serem emitidas pela Coremas I (“3ª Emissão Coremas I”, “Debenturistas da 3ª Emissão Coremas I” e, em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão Coremas II, “Debenturistas da 3ª Emissão Coremas II” e “Debenturistas da 1ª Emissão Coremas I”, os “Debenturistas das Emissões” e “Compartilhamento AF Original”, respectivamente). Para fins desta AGD: (i) “Alienação Fiduciária Original” significa a alienação fiduciária prevista nos itens 2.1 de (i) a (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações original; (xiii) a concessão de anuidade para a liberação da cessão fiduciária dos itens 2.1 de (vi) a (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações 1ª Emissão da Coremas I em razão do Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação todos os direitos e obrigações referentes à a conta vinculada aberta pela RAER nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Conta Vinculada”) e “Liberação CF”, respectivamente), (xiv) a concessão de anuidade para a ampliação da Alienação Fiduciária Original para que passe a abranger 100% (cem por cento) das ações de emissão da Coremas II (“Ampliação da Alienação Fiduciária”); (xv) a concessão de anuidade para o compartilhamento a alienação fiduciária sobre (i) 100% (cem por cento) das de emissão da Coremas II (“Ações Oneradas Coremas II”); (ii) todo desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas Ações Oneradas Coremas II e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Oneradas Coremas II sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Coremas II, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações na proporção prevista no item (i) acima; (iv) ações de emissão da Coremas II recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Companhia, bem como quaisquer ações futuras ou emitidas em substituição às Ações Oneradas Coremas II, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, bonificação de ações ou emitidas por uma sucursal da Coremas II, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituído ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente (os “Direitos das Ações Oneradas Coremas II” e, ainda, em conjunto com as Ações Oneradas Coremas II, as “Ações Oneradas Alienadas Coremas II”); e (v) todos os lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remunerações, bonificações ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas às Ações Oneradas Alienadas Coremas II, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido recebidos ou distribuídos na proporção prevista no item (i) acima (“Compartilhamento AF Atualizada” e, em conjunto com o Compartilhamento AF Original, “Compartilhamento de Garantias”). O Compartilhamento de Garantias se dará em igualdade de condições por todos os Debenturistas das Emissões, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o produto total apurado com a excussão das garantias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária será aplicado no pagamento e até o limite das obrigações garantidas conforme definido nas escrituras de emissão das Emissões de acordo com a seguinte ordem de alocação: (a) pagamento das obrigações garantidas na escritura de emissão da 1ª Emissão Coremas II (“Obrigações Garantidas da 1ª Emissão Coremas II”); (b) após ligação das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão Coremas I, pagamento das obrigações garantidas na escritura de emissão da 1ª Emissão Coremas I (“Obrigações Garantidas da 1ª Emissão Coremas I”); (c) após ligação das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão Coremas I, pagamento das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão Coremas II (“Obrigações Garantidas da 3ª Emissão Coremas II”); e (d) após ligação das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão Coremas II, pagamento das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão Coremas I. (xvi) a concessão de anuidade para a alteração do disposto no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, originalmente celebrado em 20 de outubro de 2020, entre a Companhia, na qualidade de cedente, a Vórtx, na qualidade de agente fiduciário, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão”), para refletir os termos atualizados das obrigações garantidas decorrentes das Debêntures em razão das alterações a serem deliberadas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)”, “(ix)”, “(x)”, “(xi)”, “(xii)” e “(xiii)” acima (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão”); (xvii) a concessão de anuidade prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, com a consequente não instauração de seus efeitos, nos termos da Cláusula 9.2, itens “(xiv)”, “(xx)” da Escritura de Emissão, da Cláusula 7.1, itens “(x)” e “(xvii)” do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 18 de dezembro de 2019 pela RAER, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, para a contratação, pela Emissora, de novo endividamento, no formato de emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfrica a ser envolvida em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, no valor total de até R\$ 5.740.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil de reais) (“Debêntures 3ª Emissão Coremas II” e “3ª Emissão Coremas II”, respectivamente); (xviii) a concessão de anuidade prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, com a consequente não instauração de seus efeitos, nos termos da Cláusula 9.2, itens “(xii)” e “(xx)” da Escritura de Emissão, da Cláusula 7.1, item “(xl)” do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, para a prestação de garantia fidejussória, pelos Controladores Finais e pela RAER, como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações que venham a ser assumidas, pela Emissora, no âmbito do Novo Endividamento; e (xix) a concessão de anuidade prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, com a consequente não instauração de seus efeitos, nos termos da Cláusula 9.2, itens “(x)”, “(xx)”, “(xvii)” e “(xxvii)” e da Cláusula 11.1, item “(xxvii)” da Escritura de Emissão, da Cláusula 2.5 e da Cláusula 7.1, itens “(xiii)” e “(xl)” do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, para a Ampliação da Alienação Fiduciária, para o Compartilha-

mento AF Original e para o Compartilhamento AF Atualizada. Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão (“Aditamento Escritura de Emissão”), ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão para refletir todas as deliberações desta assembleia conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de realização da presente Assembleia. **7. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, com relação a todos os itens detalhados abaixo, aprovaram sob Condição Resolutiva (conforme abaixo definido): (i) a concessão de anuidade para a Exclusão dos Contratos Extintos; (ii) a concessão de anuidade para a Substituição de Termos; (iii) a concessão de anuidade para a Alteração do Prazo, observados os termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem “(iii)”); (iv) a concessão de anuidade para a Inclusão de Prorrogação do Prazo mediante (a) solicitação por escrito enviada pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (b.1) o pagamento, pela Companhia da Taxa de Extensão; ou, alternativamente (b.2) a solicitação de capitalização e incorporação da Taxa de Extensão, calculada conforme acima, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser incorporado em 01 de julho de 2026. Os Debenturistas aprovaram a fórmula para o LTV Máximo: Loan to Value = valor da soma dos saldos devedores (i) das Debêntures 1ª Emissão; (ii) das Debêntures emitidas no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) das Debêntures Coremas/ pela soma do valor das ações da Emissora e da Coremas II apurado de acordo com o Laudo LTV; (v) a concessão de anuidade para a Alteração da Remuneração, observados os termos da Cláusula 6.10 da Escritura de Emissão a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem “(v)”); (vi) a concessão de anuidade para a Alteração da Atualização Monetária; (vii) a concessão de anuidade para a Alteração da Amortização dos Prazo mediante (a) solicitação por escrito enviada pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (viii) a concessão de anuidade para a Alteração do Resgate, observados os termos da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem “(viii)”); (ix) a concessão de anuidade para a Alteração da Declaração IPCA, observados os termos da Cláusula 14.1 da Escritura de Emissão, a serem atualizados para refletir o disposto neste subitem “(ix)”); (x) a concessão de anuidade para excluir o subitem “a” da Cláusula 10.1 e o item “xix” da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão; (xi) a concessão de anuidade para excluir a previsão de prêmio e, consequentemente, o conteúdo integral da Cláusula 8 da Escritura de Emissão, bem como a exclusão do item “(xix)” da Cláusula 9.2, mas deixá-las na Escritura de Emissão para evitar sua renumeração, passando a vigor com a redação “[em branco]” e ainda excluir o item “(xxvii)” da Cláusula 11.1, bem como alterar a Cláusula 9.2.2 nos termos do Aditamento Escritura de Emissão, a ser assinado em caso de aprovação das Ordens do Dia; (xii) a concessão de anuidade para o Compartilhamento AF Original; (xiii) a concessão de anuidade para a Liberação CF; (xiv) a concessão de anuidade para a Ampliação da Alienação Fiduciária; (xv) a concessão de anuidade para o Compartilhamento AF Atualizada e para o Compartilhamento de Garantias, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e à Escritura de Emissão; (xvi) a concessão de anuidade para o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão; (xvii) a concessão de anuidade prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.2, itens “(xiv)” e “(xx)” da Escritura de Emissão, da Cláusula 7.1, itens “(xl)” e “(xvii)” do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, para a contratação, pela Emissora, da 3ª Emissão da Coremas II; (xviii) a concessão de anuidade prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.2, itens “(xii)” e “(xx)” da Escritura de Emissão, da Cláusula 7.1, item “(xl)” do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, para a prestação de garantia fidejussória, pelos Controladores Finais e pela RAER, como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações que venham a ser assumidas, pela Emissora, no âmbito do Novo Endividamento; (xix) a concessão de anuidade prévia (waiver) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.2, itens “(x)”, “(xx)”, “(xvii)” e “(xxvii)” e da Cláusula 11.1, item “(xxviii)” da Escritura de Emissão, da Cláusula 2.5 e da Cláusula 7.1, itens “(xiii)” e “(xl)” do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, para a Ampliação da Alienação Fiduciária, para o Compartilhamento AF Original e para o Compartilhamento AF Atualizada; (xx) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão para refletir todas as deliberações desta assembleia, conforme aplicável, e as demais condições acordadas com os Debenturistas conforme minuta por eles aprovada. **8. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II. Assim, reforça que os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a (a) autorização para a alteração da curva de amortização das Debêntures, a qual alterará a duração da Emissão, (b) modificação do prazo de vencimento das Debêntures, (c) o Compartilhamento de Garantias, (d) Liberação CF, (e) possibilidade de Prorrogação do Vencimento, (f) exclusão das mecânicas de prêmio, (g) alteração das mecânicas de Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo. Concluiu ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador das Debêntures, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II, não importando qualquer forma de renúncia de direitos e/ou privilégios previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, bem como não exonera a Emissora quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto com relação ao deliberado na presente assembleia. Nos termos do artigo 128 do Código Civil, caso as Condições Precedentes descritas na Escritura de Emissão Debêntures 3ª Emissão da Coremas I e na Escritura de Emissão Debêntures 3ª Emissão da Coremas II não sejam concretizadas até 10 de julho de 2024 ou renunciadas, pelos respectivos debenturistas, a seu exclusivo critério, no ato da subscrição das Debentures da 3ª Emissão Coremas II, todas as deliberações desta AGD restarão resolvidas perdendo, automaticamente, a sua eficácia (“Condição Resolutiva”). Mediante a renúncia das condições precedentes pelos Debenturistas da 3ª Emissão Coremas I e Debenturistas da 3ª Emissão Coremas II no ato da subscrição todas as deliberações aprovadas nesta assembleia continuarão válidas. Os termos utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. As Partes reconhecem a forma de assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil. **9. ENCAMENTAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo que as assinaturas dos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II se encontram no Anexo I da ata desta assembleia. Coremas/PB, 3 de julho de 2024. **André Evangelista Rocha** - Presidente; **Rafael Sanchez Brandão** - Secretário. Emissora: **COREMAS HOLDING II S.A.** - Nome: Edmond Chaker Farhat Junior - Cargo: Diretor; Nome: Rafael Sanchez Brandão - Cargo: Diretor. Fiadores: **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** Nome: Edmond Chaker Farhat Junior - Cargo: Diretor; Nome: Rafael Sanchez Brandão - Cargo: Diretor. **EDMOND CHAKER FARHAT JUNIOR; RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO.** Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak - Cargo: Procurador; Nome: Cristiano de Carvalho Alves Ferreira - Cargo: Procurador. Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures: **XP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** Nome: André Evangelista Rocha - Cargo: Procurador; Nome: Guilherme Zangiolami de Almeida - Cargo: Procurador. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE INFRA** Nome: André Evangelista Rocha - Cargo: Procurador; Nome: Guilherme Zangiolami de Almeida - Cargo: Procurador.